

Contrato nº 075/2024 HISMET - HIGIENE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO Sesi/DR-MT- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/ DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO E DO OUTRO A EMPRESA HISMET - HIGIENE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CONTRATANTE: O Sesi-MT – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.819.157/0001-31, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.193, no Bairro Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, neste ato, representada pelo Superintendente, **Sr. ALEXANDRE CELSO SERAFIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº M6568565 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.066.826-35

CONTRATADO: **HISMET HIGIENE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.894.418/0001-37 e Inscrição Estadual n.º isento, estabelecida na Avenida General Mello, n.º 227, no Bairro Poção, em Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu Cargo **Sr. ANDRE CORREA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n.º 1317940-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.439.021-06.

As partes acima identificadas e qualificadas celebram o presente CONTRATO devidamente autorizado no **Processo nº AQU-2023-001940**, tendo por fundamento o disposto no art.10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, bem como, de acordo com as disposições constantes no Regulamento de Credenciamento nº 003/2023 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato são serviço de Procedimentos Gerais, Procedimentos diagnósticos e terapêuticos, medicina laboratorial, métodos diagnósticos por imagem (Radiografia), Ultrassonografia e psicologia nas condições devidamente descritas e especificadas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços serão executados sob demanda, mediante envio ao CONTRATADO de Autorização de Procedimento, nos moldes previstos no edital;

2.2 Os serviços ora contratados serão prestados pelo CONTRATADO nas suas dependências ou nos locais indicados pelo CONTRATANTE nos dias e horários acordados por ambas as partes;

2.3 A prestação de serviços objeto deste contrato não é realizada em regime de exclusividade, não gerando vínculo empregatício entres as partes;

2.4 Fica estabelecido que o CONTRATADO ou seus empregados não terão qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, ficando o CONTRATADO responsável pelo pagamento dos respectivos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelo cumprimento das normas relativas à Saúde e Segurança.

2.5 Para os casos de serviços que se enquadrem em cômputo das horas técnicas a serem pagas será considerado exclusivamente o período de duração das atividades, não sendo computado o período de deslocamento gasto pelo CONTRATADO até o local que será realizado o serviço.

2.6 Quando ocorrer o deslocamento para execução dos serviços apresentados neste regulamento e gerar a incidência de pedágios, os mesmos serão reembolsados pelo CONTRATANTE mediante a apresentação dos recibos pertinentes junto com a nota fiscal da prestação de serviço.

2.7 Do Prazo Entrega e Execução

2.7.1 O prazo de entrega dos trabalhos deverá obedecer ao estabelecido na Autorização emitida pelo CONTRATANTE;

2.7.2 Quando por motivo de força maior, o trabalho acordado não puder ser entregue na data determinada, deverá o CONTRATADO comunicar (formalmente) o fato imediatamente, remarcando a execução dos serviços para data em comum acordo entre as partes.

2.7.3 Em caso de atraso não justificado ou descumprimento do item acima, o fato será considerado para aplicação das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços realizados pelo CONTRATADO serão pagos de acordo com as Tabelas de Remuneração em vigor, conforme ANEXO XIV TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS.

TABELA DE REMUNERAÇÃO – POLO 1 CUIABÁ	
PROCEDIMENTOS	1ª REGIÃO
BLOCO 1 - PROCEDIMENTOS GERAIS	
Em consultório (no horário normal ou preestabelecido) - Consulta Ocupacional	R\$ 35,00
Teste de Ishihara ou Daltonismo (Teste de visão de cores)	R\$ 25,00
Teste de Acuidade Visual	R\$ 19,76
Teste Ergométrico	R\$ 180,50
BLOCO 2 - PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS	1ª REGIÃO
ECG convencional de até 12 derivações	R\$ 59,93
Avaliação Acústica Vocal	R\$ 80,00
Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	R\$ 35,43
Eletroencefalograma em vigília, e sono espontâneo ou induzido	R\$ 85,00
Prova de função pulmonar ventilatória (espirometria)	R\$ 39,69
Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica (papanicolau)	R\$ 54,33
BLOCO 3 - MEDICINA LABORATORIAL	1ª REGIÃO
Ácido úrico	R\$ 15,85
Ácido Transmucônico	R\$ 87,36
Ácido t-t mucônico	R\$ 70,00
IGE específico para veneno de abelhas	R\$ 46,02
IGE específico para veneno de marimbondos	R\$ 45,00
IGE específico para veneno de vespas	R\$ 41,80

Ácido delta aminolevulinico (para chumbo inorgânico)	R\$ 32,01
Ácido fólico, dosagem nos eritrócitos	R\$ 45,08
Amilase	R\$ 10,12
Bilirrubinas total direta e indireta	R\$ 19,10
Cálcio	R\$ 25,09
Colesterol (HDL)	R\$ 14,30
Colesterol (LDL)	R\$ 14,33
Colesterol (VLDL), dosagem	R\$ 15,10
Colesterol total	R\$ 15,75
Creatinina	R\$ 13,85
Desidrogenase láctica	R\$ 14,12
Eletroferese de proteínas	R\$ 31,88
Ferro sérico	R\$ 11,63
Fosfatase alcalina	R\$ 10,91
Fósforo	R\$ 10,78
Gama-glutamyl transferase (GGT)	R\$ 13,40
Glicose	R\$ 13,59
Toxicológico de larga janela de detecção cabelo - CNH (motoristas)	R\$ 215,00
Magnésio	R\$ 16,03
Potássio	R\$ 9,91
Proteínas totais albumina e globulina	R\$ 18,53
Metil Etil Cetona	R\$ 49,57
Sódio	R\$ 10,30
Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - TGO	R\$ 12,08
Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - TGP	R\$ 12,33
Triglicerídeos	R\$ 12,32
Ureia	R\$ 10,22
Mucoproteínas	R\$ 24,00
Perfil lipídico / lipidograma (lipídios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas), dosagem	R\$ 29,95
Coombs direto	R\$ 18,61
Hemoglobina glicada (A1 total)	R\$ 26,42
Hemoglobina plasmática livre	R\$ 23,22
Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	R\$ 14,73
Hemossedimentação, (VHS)	R\$ 14,13

Meta-hemoglobina, determinação da	R\$ 29,00
Plasmódio, pesquisa	R\$ 14,90
Reticulócitos, contagem	R\$ 10,09
Coombs indireto	R\$ 21,80
Coagulograma (TS, TC, prova do laço, retração do coágulo, contagem de plaquetas, tempo de protrombina, tempo de tromboplastina, parcial ativado)	R\$ 28,03
Cortisol livre	R\$ 46,36
Aslo	R\$ 14,97
Chagas IgG	R\$ 25,86
Chagas IgM	R\$ 27,32
Citomegalovírus IgG	R\$ 30,45
Citomegalovírus IgM	R\$ 39,67
Dengue - IgG e IgM (cada)	R\$ 52,23
Grupo sanguíneo ABO e fator RH (inclui DU), determinação	R\$ 20,91
Fator antinúcleo, (FAN)	R\$ 27,72
Hepatite A - HAV - IgG	R\$ 34,87
Hepatite A - HAV - IgM	R\$ 36,38
Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg) pesquisa e/ou dosagem	R\$ 33,00
Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiana)	R\$ 28,50
Hormônio gonodotrófico corionico qualitativo (HCG-Beta-HCG)	R\$ 28,97
Hepatite C - anti-HCV	R\$ 47,83
IgE, total	R\$ 36,36
Rubéola - anticorpos IgG	R\$ 37,14
Rubéola - anticorpos IgM	R\$ 36,00
Sífilis - FTA-ABS-IgG	R\$ 22,11
Sífilis - FTA-ABS-IgM	R\$ 22,68
Sífilis - VDRL	R\$ 14,91
Toxoplasmose IgM	R\$ 46,30
Brucela - IgG, dosagem	R\$ 29,10
Brucela - IgM, dosagem	R\$ 37,50
Brucela, prova rápida (rosa bengala)	R\$ 27,05
Fator reumatóide, teste do látex	R\$ 23,45
B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização)	R\$ 21,87
Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	R\$ 16,01

Cultura bacteriana (em diversos materiais biológicos)	R\$ 38,02
Cultura para fungos	R\$ 36,95
Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia coli enteropatogênicas (sorologia incluída)	R\$ 25,08
Cultura, fezes: salmonella, shigellae e esc. Coli enteropatogênicas, enteroinvasora (sorol. Incluída) + campylobacter SP. + E. Coli enterohemorrágica	R\$ 32,03
Exame micológico direto (por local)	R\$ 24,70
Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	R\$ 11,43
Orto-cresol na urina	R\$ 239,81
Ácido hipúrico (para tolueno)	R\$ 30,58
Ácido metilhipúrico (para xilenos)	R\$ 32,31
Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano)	R\$ 23,52
Colinesterase (para carbamatos organofosforados)	R\$ 21,05
Acetilcolinesterase, em eritrócitos	R\$ 33,40
Ácido mandélico (para estireno)	R\$ 31,69
Etanol	R\$ 40,00
Fenol (para benzeno, fenol)	R\$ 34,23
2,5-hexanodiona, dosagem na urina	R\$ 54,73
Metanol	R\$ 38,21
Triclorocompostos totais (para tetracloroetileno, tricloroetano, tricloroetileno)	R\$ 29,45
Antibiograma (teste de sensibilidade e antibióticos e quimioterápicos), por bactéria - não automatizado	R\$ 28,75
Antígeno específico prostático livre (PSA livre), dosagem	R\$ 40,48
Antígeno específico prostático total (PSA), dosagem	R\$ 37,06
Cortisol, dosagem	R\$ 54,00
Dehidroepiandrosterona (DHEA), dosagem	R\$ 35,30
Estradiol, dosagem	R\$ 31,69
Proteína C reativa, quantitativa	R\$ 26,54
Ferritina, dosagem	R\$ 40,00
T3 livre, dosagem	R\$ 29,89
T4 livre, dosagem	R\$ 30,03
Testosterona livre, dosagem	R\$ 50,60

Testosterona total, dosagem	R\$ 42,47
Tireoestimulante, hormônio (TSH), dosagem	R\$ 30,00
Vitamina B12, dosagem	R\$ 35,14
Parasitológico	R\$ 12,56
Sangue oculto, pesquisa	R\$ 18,00
Acetona Urinaria	R\$ 53,33
Etanol Sanguíneo	R\$ 56,00
Gota Espessa	R\$ 52,50
Manganês	R\$ 36,69
BLOCO 4 - METODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (RADIOGRAFIA)	1ª REGIÃO
Antebraço	R\$ 81,54
Articulação escapulohumeral (ombro)	R\$ 94,32
Articulação tibiotársica (tornozelo)	R\$ 105,45
Bacia	R\$ 83,71
Clavícula	R\$ 104,19
Coluna cervical - 3 incidências	R\$ 96,20
Coluna dorsal - 2 incidências	R\$ 92,29
Coluna dorso-lombar para escoliose	R\$ 85,85
Coluna total para escoliose (telespondilografia)	R\$ 117,66
Cotovelo	R\$ 83,85
Joelho	R\$ 71,75
Mão ou quirodáctilo	R\$ 86,84
Pé ou pododáctilo	R\$ 91,64
Perna	R\$ 93,08
Punho	R\$ 82,83
Seios da face	R\$ 148,28
Tórax - 1 incidência	R\$ 101,09
Tórax - 2 incidências	R\$ 103,69
Tórax- Padrão OIT	R\$ 107,66
Raio X Coluna lombo-sacra -2 incidências	R\$ 74,95
BLOCO 5 - ULTRASSONOGRAFIA	1ª REGIÃO
Abdome total (inclui pelve)	R\$ 310,58
Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço)	R\$ 208,03
Aparelho urinário feminino (rins, ureteres e bexiga)	R\$ 229,77
Aparelho urinário masculino (rins, ureteres e bexiga)	R\$ 231,11
Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)	R\$ 203,90

Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	R\$ 193,44
Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)	R\$ 193,44
Articular (por articulação)	R\$ 191,70
Ultrassonografia da parede abdominal	R\$ 176,00

PSICÓLOGO	POR HORA
Avaliação Psicossocial presencial	R\$ 120,00

3.2 Caso o CONTRATANTE revise a citada tabela de preços, não necessariamente reajustando-a, mas atualizando-a de acordo com o mercado comunicará o CONTRATADO e a publicará em seu site www.sesimt.com.br.

3.3 Da Forma de Pagamento:

3.3.1 No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade do CONTRATADO e será incluída no cadastro de fornecedores do Sistema FIEMT, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

3.3.2 Caberá ao CONTRATADO, caso haja alguma alteração de dados bancários ou cadastrais, requerer formalmente as alterações junto ao SFIEMT, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data de vencimento de qualquer obrigação financeira;

3.3.3 Qualquer alteração da forma de pagamento será submetida à análise e autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

3.4 Dos Prazos de Faturamento e Pagamento:

3.4.1 Os serviços serão quitados até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução, contados da apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas de serviço ocorridas no período;

3.4.2 O pagamento fica condicionado ao cumprimento das obrigações e condições definidas na Autorização de Procedimento;

3.4.3 O cumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços mensalmente entre o 1º e o 5º dia do mês subsequente ao de execução, em relação aos serviços que tiverem sido prestados no período do dia 25º ao 24º dia do mês da execução.

3.5 Condições de Pagamento:

3.5.1 O CONTRATADO deverá manter as condições de Regularidade Documental compatíveis com as exigidas no momento da contratação apresentando juntamente com a Fatura/Nota Fiscal os documentos abaixo relacionados durante a execução e vigência do contrato:

- I. Autorização de Procedimento;
- II. Relatório das Atividades;
- III. Controle de Atendimento;
- IV. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS;
- VI. Demais documentos demandados pela Unidade solicitante de acordo com o ANEXO XI – TABELA DE REQUISITOS.

3.5.2 O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal a identificação do contrato, a descrição dos serviços realizado, o período de execução, local (cidade) da prestação de serviço, valor total com a dedução dos impostos devidos e os dados bancários.

3.5.3 Para o pagamento dos serviços que forem prestados no decorrer do mês, o CONTRATADO deverá enviar toda sexta-feira, no período vespertino, o relatório dos serviços realizados durante a semana (Anexo IX), juntamente com as guias de autorizações, para conferência pela unidade CONTRATANTE que autorizou os serviços.

3.5.4 Para o CONTRATADO que esteja estabelecido em município onde não haja unidade do CONTRATANTE, conforme disposto no (Anexo XII), poderá encaminhar os relatórios semanais de forma eletrônica. Entretanto, para o fechamento do mês se faz necessário o relatório consolidado físico e os formulários originais que deverão ser encaminhados para as Unidades do CONTRATANTE responsáveis.

3.5.5 Não será aceito a entrega de Nota Fiscal com prazo superior a 30 dias após a realização dos serviços prestados, exceto para casos excepcionais e devidamente justificáveis e validados pelo CONTRATANTE.

3.5.6 O CONTRATANTE fará todas as retenções obrigadas por lei no momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

3.5.7 O CONTRATANTE reserva-se no direito de reter o pagamento quando observada qualquer irregularidade na prestação dos serviços ou no fornecimento.

3.5.8 O CONTRATANTE não poderá reclamar qualquer aplicação de juros ou multas sobre os pagamentos quando o atraso for decorrente de pendências contratuais de sua responsabilidade.

3.5.9 Todas as despesas de transações bancárias serão de responsabilidade do CONTRATADO.

3.5.10 É responsabilidade do CONTRATADO certificar-se de que a Fatura/Nota Fiscal foi entregue ao destino correto, não cabendo qualquer reclamação por extravio de documentos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos decorrentes deste extravio.

3.5.11 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco ou aqueles que forem negociados em *factorings*.

3.5.12 O CONTRATANTE não pagará qualquer encargo financeiro pertinente ao período de retenção de pagamentos, em virtude do não encaminhamento da documentação por parte do CONTRATADO.

3.6 Dados para emissão e apresentação do faturamento:

3.6.1 Deverão ser emitidas as Notas Fiscais para cada Unidade Operacional da CONTRATANTE, com os seguintes dados:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	SUBSTITUTO	INSC MUNICIPAL	ENDEREÇO
03.819.157/0-011-03	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	SST CUIABÁ	SIM	104136	Rua Caetano Santana, 303, Centro Sul, Cuiabá/MT

3.6.2 A Nota Fiscal e documentações exigidas deverão ser feita mediante envio de e-mail, conforme acordado com a Unidade Operacional.

3.7 Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato para fins de caução ou de garantias de quaisquer espécies, sem anuência expressa do CONTRATANTE, bem como qualquer cessão de crédito oriundo deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, observando-se as disposições contidas na Cláusula Sétima, podendo ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CONTRATANTE e observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos Sesi.

4.2 Os prazos de execução seguirão o disposto na Autorização de Procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

5.1 Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade com o acordado, desde que os serviços estejam devidamente regulares, bem como o CONTRATADO esteja em condições de regularidade perante suas obrigações;
- b) Encaminhar para o CONTRATADO as Autorizações de Procedimento/Serviços, mediante e-mail;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo CONTRATADO;
- d) Suspender os pagamentos quando detectada qualquer pendência contratual, dando-lhe prazo para resolução;

5.2 Compete ao CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato conforme especificações e procedimentos estabelecidos no edital;
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- c) Responder, por si e **sem qualquer vínculo** de solidariedade com o CONTRATANTE, por todos os encargos civis, fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas ou sociais, havidos ou por haver, relacionados à prestação dos serviços ora contratados, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as comprovações respectivas, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento;
- e) Assegurar que a equipe técnica indicada quando da solicitação de credenciamento, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, com comunicação ao CONTRATANTE;
- f) Participar de ambientações, reuniões e treinamentos oferecidos pelo CONTRATANTE, quando convocada;
- g) Realizar os serviços descritos de acordo com a Autorização de Procedimento;
- h) Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável na Autorização de Procedimento;
- i) Apresentar o comprovante de entrega de laudo, nos casos de Especialidades Médicas, Fonoaudiologia, Laboratório de Análises Clínicas e quando especificado;
- j) Implantar o procedimento no Sistema Informatizado disponibilizado pela CONTRATANTE, nas áreas que assim exijam;
- k) emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no caso das consultas ocupacionais;

l) efetuar cobrança pelos serviços prestados, de acordo com as Tabelas de Remuneração do edital e nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento;

m) Manter sigilo absoluto sobre as informações que dispuser decorrentes do cumprimento do objeto contratado;

n) Informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento;

o) Respeitar os prazos acordados para entrega dos relatórios ou quaisquer documentos de SST (Saúde e Segurança no Trabalho), ou ainda, quaisquer prazos que constem nos anexos do Edital de Credenciamento, parte integrante deste instrumento;

p) Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;

q) Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, devidamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

r) Apresentar certificados de calibração dos equipamentos de medição e monitoramento e/ou de manutenção preventiva, para procedimentos de apoio diagnóstico de: termômetro geladeira, eletrocardiograma, eletroencefalograma, oftalmologia, audiometria, espirometria, ergonomia, balança antropométrica, esfigmomanômetros, equipamentos laboratoriais e de avaliações ambientais, bem como outros que se fizerem necessários a prestação de serviços objeto do contrato, quando aplicável;

s) Não subcontratar sequer parcialmente os serviços, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATADO;

t) Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE, dentro e fora de suas instalações. Caso a utilização seja fora da Unidade do CONTRATANTE esta deverá ser conforme o Termo de Responsabilidade e manual de utilização, quando houver;

u) Arcar com despesas de material de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações. Nos casos que impliquem em utilização de equipamento(s) fora de suas dependências, esta assumirá a responsabilidade pelo uso do(s) mesmo(s);

v) Observar as disposições contidas no Código de Ética de classe profissional para o qual a CONTRATADO se submete, bem como em relação ao Código de Ética do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

6.1 O CONTRATADO se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

6.2 O CONTRATADO declara e garante, ainda, que:

- a)** Não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b)** Ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c)** Não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção;
- d)** Não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer CONTRATANTE governamental.

6.3 O CONTRATADO notificará prontamente por escrito, o CONTRATANTE, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

6.4 Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pelo CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à CONTRATANTE o ressarcimento, perante o CONTRATADO, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO FÍSICO E ELETRÔNICO E DAS RESPECTIVAS ASSINATURAS

7.1 O Contrato será assinado eletronicamente por intermédio da plataforma de assinatura Bry Tecnologia, mediante o uso de senha pessoal e intransferível de seu(s) representante(s) legal(is) e testemunha(s), armazenada e protegida em conformidade com o art. 10 e seguintes, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e demais normas e padrões internacionais de segurança da informação, de acordo com os termos e condições de uso da plataforma supramencionada.

7.2 Caso o CONTRATADO, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) e testemunha(s), optem por assinar o contrato eletronicamente, o que é altamente recomendável, frente a celeridade e economicidade proporcionada, esta(s) deverá(o) informar o seu desejo o CONTRATANTE, para que a referida forneça link de acesso a plataforma Bry Tecnologia, permitindo assim a coleta das respectivas assinaturas, o qual será remetido (link) ao e-mail principal fornecido pelo CONTRATADO, possibilitando a coleta das respectivas assinaturas. Ressalta-se que o CONTRATADO ao informar o e-mail principal para a coleta das assinaturas, deverá encaminhar os dados pessoais de seus representantes legais que possuam capacidade, seja por ato constitutivo, seja procuração, ou por qualquer outro instrumento correlato, para formalizar os documentos necessários para a produção dos efeitos jurídicos, devendo as informações serem acompanhadas de seus respectivos documentos (digital).

7.3 Entretanto, optando o CONTRATADO por se valer única e exclusivamente do contrato físico, e consequentemente da assinatura a próprio punho (física), ainda sim, declara que reconhece e aceita a autenticidade da assinatura digital/eletrônica emitida pelo CONTRATANTE em seus instrumentos contratuais, renunciando ao direito de impugnar a sua validade e/ou eficácia em quaisquer circunstâncias, bem como reconhece que a ferramenta Bry Tecnologia atende aos mais altos níveis de autenticação e a rigorosos padrões de segurança, garantindo segurança e validade jurídica, atestando de forma inequívoca a autoria e o conteúdo do documento eletrônico, em estrita observância às Leis Brasileiras que regem o assunto.

7.3.1 Ressalta-se que priorizando o CONTRATADO em assinar o documento de forma física, terão seus(s) representante(s) legal(is) e suas testemunha(s) o encargo de assinar e rubricar todas as páginas, devendo por fim o pacto contratual ser assinado da mesma maneira que consta no documento pessoal (RG, CNH, IDCONTRATANTE FUNCIONAL) do respectivo representante(es), obrigando-se ainda, a escanear (scanner) em colorido tanto o documento pessoal que foi utilizado de parâmetro para assinatura, como o instrumento jurídico, devendo ambos (contrato e documento pessoal) serem encaminhados (digitalizados) via e-mail, e por fim, ser remetida, imediatamente, a via original do instrumento jurídico assinado pelo CONTRATADO para o seguinte endereço: Avenida Rubens de Mendonça, nº 4.193, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – Destinatário: SFIEMT - GESTÃO DE CONTRATOS.

7.4 O CONTRATADO reconhece ainda, para todos os fins de direito, que independentemente da forma de materialização do instrumento jurídico (Documento físico – Assinatura física ou Documento Digital – Assinatura Digital), as cláusulas que se utilizem da data da assinatura para sua plena materialização/aplicação, devem produzir seus efeitos a partir do primeiro dia (útil) posterior a data da última assinatura eletrônica. Todavia, se, excepcionalmente, as partes venham assinar de forma física o pacto contratual, os seus efeitos produzir-se-ão a partir do primeiro dia (útil) posterior a data afixada no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo entre as partes, mediante termo escrito, sem quaisquer ônus para ambas as partes;
- b) Mediante comunicado da parte interessada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Pelo CONTRATANTE, unilateralmente, por motivo de o CONTRATADO:
 - I) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as condições previstas no regulamento de credenciamento e/ou neste contrato;
 - II) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
 - III) Entregar, comercializar e/ou divulgar material de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do CONTRATANTE;
 - IV) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sesi Mato Grosso para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - V) Comercializar qualquer produto do CONTRATANTE sem prévia autorização;
 - VI) Designar outro profissional para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo CONTRATANTE no todo ou em parte;
 - VII) Utilizar a logomarca do CONTRATANTE como referência para a realização de serviços não contratados com o CONTRATANTE;
 - VIII) Atrasar injustificada ou frequente na entrega dos serviços;
 - IX) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
 - X) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou recuperação judicial (não estando apta econômica e financeiramente) do CONTRATADO;
 - XI) Na eventualidade de o CONTRATADO utilizar o presente CONTRATO, para fins de caução ou de garantias de quaisquer espécies, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

8.2 Não caberá ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie, seja a que título for, caso o presente ajuste seja rescindido por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes, termos em que o CONTRATADO será considerado responsável para todos os efeitos legais.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior, o não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e instrumentos que lhe deram origem, a sua inexecução, total ou parcial, poderá acarretar as seguintes penalidades, independente de ordem, podendo ser cumuladas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas e dos serviços acordados, fica o CONTRATADO, garantida a defesa prévia, sujeito ao pagamento de penalidade de **20% vinte por cento** sobre o valor total da prestação de serviço constante na Autorização de Procedimento, sendo descontada no ato do pagamento pela CONTRATANTE;
- c) Descredenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE por período não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso.

Parágrafo único: As sanções previstas no **item 9.1** poderão ser aplicadas concomitantemente, desde que garantida a prévia defesa.

9.2 Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossível de ser evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro;

9.3 No caso de não ser reconhecida a alegação de motivos de força maior, a paralisação da realização do serviço, será considerada para fins de aplicação da penalidade constante no **item 9.1**.

9.4 Fica facultada a defesa prévia do CONTRATADO, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação do ato.

9.5 Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que o CONTRATADO eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

9.6 As multas previstas nesta cláusula não eximirão o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

10.2 O CONTRATADO concorda com o tratamento, pelo CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando o CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários para execução deste contrato, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FIEMT, a fim de viabilizar as atividades do CONTRATANTE e permitir o cumprimento deste contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

10.3 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato;

10.4 As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que vincule-se à execução deste contrato, sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço;

10.5 As partes, neste ato, garantem reciprocamente, que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente instrumento, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

10.6 O CONTRATADO se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificado (a) pelo CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CONTRATANTE;

10.7 O CONTRATADO deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais;

10.8 O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo.lgpd@sfiemt.ind.br), nos termos do artigo 6º - Item VIII, e, artigo 41, §2º - Item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do presente Contrato;

10.9 O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE, por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo.lgpd@sfiemt.ind.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento

das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do CONTRATANTE;

10.10 O CONTRATADO compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato;

10.11 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do CONTRATADO;

10.12 O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o CONTRATADO;

10.13 O CONTRATADO se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato;

10.14 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato;

10.15 O CONTRATADO se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) o CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste;

10.16 Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das Partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra Parte, ficando somente a Parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes;

10.17 Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face do CONTRATADO, diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do CONTRATO e seus anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

11.2 É vedado a qualquer uma das partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente CONTRATO, sem a prévia autorização da outra parte.

11.3 Quando o CONTRATANTE vier a responder como ré ou reclamada a qualquer ação judicial ou administrativa que possa ocorrer em consequência da execução deste contrato, o CONTRATADO fica obrigado a reembolsar integralmente o CONTRATANTE as despesas decorrentes de eventual condenação, custas, despesas processuais, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e correção monetária.

11.4 O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas e as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, durante a vigência deste instrumento.

11.5 O CONTRATADO não poderá subcontratar no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 No presente contrato, caso ocorra qualquer omissão nas Cláusulas pactuadas neste ajuste, as mesmas deverão ser dirimidas de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com os termos ajustados, as partes CONTRATANTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ALEXANDRE CELSO
SERAFIM:04406682635
044.066.826-35

Emitido por: AC
SAFEWEB RFB v5

Data: 12/07/2024

ALEXANDRE CELSO SERAFIM
Representante Legal da CONTRATANTE

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2024.



ANDRE CORREA DA COSTA
Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



1. Nome: Márcio Benedito de Oliveira Alves
RG: nº 1406462-6 SSP/MT



2. Nome: Andreia Cristina Moreira Lima
RG: nº 1443394-0 SSP/MT